

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 001/2016.

ESTABELECE Plano de Respeito à Diversidade em cumprimento ao disposto no Art. 6º inciso IV e no Art.13º da Resolução do Conselho Universitário nº 001/2012 que prevê a instituição de “ações de educação, culturais, de conscientização, de valorização e de respeito à diversidade de etnia e raça, religião, gênero e orientação sexual, contribuindo com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária”.

A CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 173ª reunião, considerando que:

- 1- A educação para o respeito às questões étnico-raciais, à identidade de gênero, à orientação sexual e aos direitos das mulheres deve se constituir agenda permanente da Universidade Brasília, devendo ser traduzida em ações pedagógicas de forma a promover a discussão e a desconstrução dos aspectos culturais e sociais das questões aqui abordadas.
- 2- Todos os temas e conceitos abordados nesse Plano estão referenciados e em consonância com o marco regulatório dos direitos humanos vigentes no Brasil (ANEXO I), inclusive nas penalidades cabíveis nos casos de infração cometidas contra mulheres, negros, povos indígenas e membros das comunidades LGBT.
- 3- Considera-se que as discriminações tratadas no presente Plano são caracterizadas por ações envolvendo exclusões, restrições, agressões cometidas por motivações étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, cujo objeto seja anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

R E S O L V E:

## **Capítulo I. Dos direitos e das garantias das mulheres, das populações negra e indígena e das comunidades LGBT.**

Art. 1º As mulheres cisgênero e transgênero, as populações negra e indígena e as comunidades LGBT têm o direito de transitar pelos *campi* da Universidade de Brasília livres de quaisquer constrangimentos, assédios, ameaças ou atentados à sua liberdade.

Art. 2º Todo e qualquer ato de discriminação étnico-racial, assédio moral e/ou sexual, lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia (LGBTfobia) praticado por qualquer membro da comunidade universitária será considerado infração ao código de ética e aos princípios do serviço público e constituirá objeto de medidas pedagógicas, autuação e punição nas instâncias cabíveis da Universidade.

Art. 3º A UnB proporcionará segurança treinada e capacitada para proteger os grupos referidos no art. 1º.

§1º Caberá à Diretoria da Diversidade promover ações de capacitação da comunidade acadêmica.

§2º A UnB deverá incluir como requisito obrigatório a capacitação em Direitos Humanos nos processos de licitação de empresas de segurança terceirizadas.

Art. 4º Terão atendimento especializado na Diretoria da Diversidade as pessoas que manifestarem situações de racismo, injúria racial, lesbofobia, homofobia, bifobia, transfobia e violências correlatas, cujos casos tenham comprovadamente ocorridos nas instalações dos *campi* da Universidade.

§ 1º Esse acolhimento deverá ser feito de forma humanizada, de modo a proporcionar ao manifestante apoio psicológico, jurídico e administrativo (dentro das condições da UnB), incluindo o encaminhamento à rede externa de proteção de direitos quando necessário.

Art. 5º A mulher gestante, puérpera e lactante receberá apoio do Decanato de Assuntos Comunitários para tomar conhecimento dos seus direitos e providências necessárias.

Art. 6º A população indígena universitária não poderá ser impedida de vivenciar os seus costumes e as suas tradições nos espaços da Universidade, desde que respeitadas as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária estabelecidas da Resolução Consuni nº 001/2012.

Art. 7º A Universidade de Brasília adotará medidas, em consulta e em cooperação com as mulheres e as populações negra, indígena e LGBT, para eliminar o preconceito e todas as formas de discriminação.

Art. 8º A população indígena, travestis e transexuais têm o direito de ser respeitados em suas culturas e línguas; de serem chamados pelo seu nome tradicional ou social, em quaisquer espaços acadêmicos e administrativos, assim como ter esse nome registrado na pauta de presença e nos processos administrativos.

Art. 9º A UnB, por intermédio da Diretoria da Diversidade, estabelecerá estratégias que possibilitem o acompanhamento psicopedagógico para os estudantes referidos no art. 1º, de forma a suprir eventuais necessidades acadêmicas.

## **Capítulo II. Do Monitoramento e da Avaliação**

Art. 10 O monitoramento e a avaliação dos casos de discriminação e violência abrangidos por este Plano serão realizadas pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

§ 1º Compete ao Decanato de Assuntos Comunitários:

a) propor e desenvolver ações de prevenção e formação para a diversidade voltada à comunidade universitária, em parceria com órgãos internos e externos;

b) monitorar e mapear os casos de discriminação e violência às populações de mulheres, negras, indígenas e LGBT, que tenham ocorrido nos *campi* da Universidade, encaminhando aos órgãos competentes e acompanhando o andamento dos processos.

Art. 11 A UnB atuará para reforçar a proibição a trotes, bem como prevenir e coibir abusos e violência contra as mulheres, às comunidades estudantis indígena, negra e LGBT, assim como a todos os membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único – o Decanato de Assuntos Comunitários, por meio da Diretoria da Diversidade, atuará junto com o DCE e os Centros Acadêmicos na promoção de debates e reflexões periodicamente sobre o racismo, a homofobia e as questões de gênero no âmbito da UnB, na perspectiva da formação de multiplicadores sobre o tema.

Art. 12 A Educação para a Diversidade deve ser tema transversal na formação de docentes, técnicos e discentes, mediante a realização de cursos, disciplinas, seminários, ciclos de debate, dentre outras modalidades acadêmicas, para promover a reflexão e a prevenção à violência contra as mulheres e as populações negra, indígena e LGBT.

Parágrafo único – o Decanato de Gestão de Pessoas deve assegurar que o tema da diversidade componha os conteúdos formativos nos eventos do Programa Anual de Capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação da UnB.

Art. 13 A UnB incluirá em seu calendário a promoção de eventos acadêmicos relativos às datas comemorativas das populações negra, indígena, de mulheres e da comunidade LGBT.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria da Diversidade do Decanato de Assuntos Comunitários elaborar, em conjunto com as populações interessadas, programação semestral de eventos que fomentem a cultura de convivência com a diversidade.

Art. 14 Será realizada anualmente uma Audiência Pública Livre sobre a Diversidade e seus desafios, de maneira que envolva toda a Comunidade Universitária em torno das demandas e das propostas dos grupos referidos no art. 1º.

Parágrafo único – a Audiência Pública Livre sobre a Diversidade será convocada por edital do Decanato de Assuntos Comunitários.

Art. 15 A UnB se compromete a impulsionar a criação de Editais específicos de fomento a ações de ensino, pesquisa e extensão sobre as diversidades tratadas por esta normativa, para que sejam disponibilizados recursos e outros apoios financeiros.

### **Capítulo III – Das Punições Administrativas**

Art. 16 O processo para apuração e punição administrativas a qualquer violação dos preceitos deste Plano de Respeito à Diversidade estará previsto no Plano de Responsabilidade e Ética da Universidade.

Parágrafo único – Caberá ao Decanato de Assuntos Comunitários, em paralelo às punições administrativas, promover medidas pedagógicas objetivando a conscientização e a transformação dos envolvidos.

## **ANEXO I – Legislação Nacional de Proteção à Diversidade.**

### **1. Proteção ao Direito das Mulheres:**

#### **1.1. Legislação Federal:**

Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, I; Artigo 7º, XXX; Artigo 226, Parágrafo 5º, Artigo 226, parágrafo 7º; Lei n. 9.029/1995 (proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias); Lei n. 8.978/1995 (dispõe sobre a construção de creches); Lei n. 8.080/1990 (dispõe sobre o Sistema Único de Saúde); Lei n. 9.263/1996 (dispõe sobre o planejamento familiar); Lei n. 9.278/1996 (regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal); Lei n. 10.516/2002 (institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher); Lei n. 10.778/2003 (estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher); Lei n. 10.714/ 2003 (autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher); Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal); Lei n. 12.015/2009 (altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir crimes contra a dignidade e liberdade sexual); Lei n. 13.104/2015 (altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio).

#### **1.2 Atos normativos infralegais que instituem políticas públicas:**

Decreto n. 5.390, de 8 de março de 2005 (aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências); Decreto n. 6.387, de 5 de março de 2008 (aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM); Decreto n. 7.393, de 15 de dezembro de 2010 (dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180); Portaria Ministério da Saúde/GM n. 2.406, de 5 de novembro de 2004 (institui serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprova instrumento e fluxo para notificação); Portaria Ministério da Saúde/GM n. 426, de 22 de março de 2005 (institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida e dá outras providências); Portarias Ministério da Saúde números 485 e 618/2014 (definem o funcionamento do Serviço de

Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS); entre outros.

## **2. Proteção ao Direito da População Negra**

### **2.1 Legislação Nacional:**

Artigos 1º, III; 3º, IV; 4º, VIII; art. 5º, XLII, da Constituição Federal; Lei n. 7.716/1989 (tipifica o crime de racismo); Lei n. 10.558/2002 (Programa Diversidade na Universidade); Lei n. 9.459/97 (estabelece a punição dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça); Lei n. 9.459/97; Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

### **2.2 Atos normativos infralegais que instituem políticas públicas:**

Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009 (institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); Decreto nº 4.876, de 12.11.2003 (regulamentação do Programa Diversidade na Universidade); Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 (institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR); Resolução MEC nº 1, de 17.6.2004 (diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana); II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

## **3. Proteção ao Direito da População LGBT**

### **3.1 Legislação Nacional:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Dos Princípios Fundamentais: art. 1º, III; art. 3º, IV. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: art. 5º Da Ordem Social: art. 194; art. 196; art. 201; art. 205; art. 215; art. 221; art. 226; Lei n. 4.319, de 16 de março de 1964 – cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH); Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985 – cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências (na composição do Conselho do CNDM consta uma cadeira para o Movimento de Lésbicas); Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016.

### **3.2 Atos normativos infralegais que instituem políticas públicas:**

Decreto de 4 de junho de 2010 (institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia); Decreto n. 7.388, de 9 de dezembro de 2010 (dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.); Decreto de 18 de maio de 2011 (convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos

Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT); Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego n. 41 de 2007 (disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados); Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009 (dispõe sobre os direitos e os deveres dos usuários da saúde.); Portaria n. 233, de 18 de maio de 2010 (garante aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais); Resolução CFM nº 1.955/2010, de 3 de setembro de 2010 (sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02.); Resolução CFP Nº 001/1999, de 22 de março de 1999 (estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual); entre outros.

#### **4. Proteção ao Direito das Pessoas Indígenas**

##### **4.1 Legislação Nacional:**

Artigos 1º, III; 231 e 232 da Constituição Federal de 1988; Lei n. 2.889/1956 (institui o crime de genocídio); Lei n. 5.371/1967 (autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências); Lei n. 6.001/1973 (Estatuto do Índio); Lei n. 10.558/2002 (Programa Diversidade na Universidade); Lei n. 11.696/2008 (institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas).

##### **4.2 Atos normativos infralegais que instituem políticas públicas:**

Decreto n. 26, de 4.2.1991 (educação escolar indígena no Governo Federal); Decreto n. 3.156, de 27.8.1999 (assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS); Portaria n. 852, de 30.9.1999 (distritos sanitários especiais); Decreto n. 4.876, de 12.11.2003 (regulamentação do Programa Diversidade na Universidade); Resolução MEC n. 1, de 17.6.2004 (diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana).

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Thérèse Hofmann Gatti

Decana de Assuntos Comunitários

(Original Assinado)